



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 879 /2021

RESPONSÁVEL: GABINETE DO DIRIGENTE

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 10/12/2021

ASSUNTO: Expediente nas repartições públicas estaduais no final de ano

PÚBLICO ALVO: Escolas, Centros e Núcleos da Diretoria de Ensino

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

Prezados Diretores de Escolas, Diretores de Centros e Núcleos,

Segue para ciência, o DECRETO Nº 66.318, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.

RESPONSÁVEL:

Haroldo Ramos Teixeira
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
GABINETE DO DIRIGENTE

DECRETO Nº 66.318, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nas seguintes datas:

I - 24 de dezembro de 2021;

II - 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 2º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA